Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO Nº 2023.000007100-9

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

De: Pregoeira CREA-RS
Para: Licitantes

Data: 19/10/2023

Pregão Eletrônico nº 27/2023 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento do sistema de alarme de segurança para as Inspetorias do CREA-RS

Referente: Revogação do edital do PE27/2023 por interesse da Administração

DO REQUERIMENTO

Às 10 horas do dia 29 de agosto de 2023 a sessão pública do PE27/2023 de objeto supra foi aberta para a fase de lances.

Na fase de julgamento recebemos contato via telefone e formalizado em e-mail por uma das empresas participantes do certame TELEALARME BRASIL LTDA de que havia ocorrido alguma falha no sistema, pois para eles aparecia um sinal em verde de que estavam "ganhando", mas quando do encerramento verificaram que não houve atualização da página e não tinham sido convocados para fase fechada.

No dia 30 de agosto de 2023 a empresa reenviou e-mail relatando um pouco mais sobre o ocorrido e imediatamente foi aberto chamado junto ao Portal de Serviços do Compras.Gov para a falha observada, conforme e-mail.

No dia 31 de agosto de 2023 a equipe técnica do Compras.Gov respondeu ao chamado solicitando a complementação de informações para melhor avaliação, a saber: *"O fornecedor disponibilizou mais algum print de tela da fase de lances? Pedimos que os prints sejam disponibilizados para uma melhor análise."*

No mesmo momento foi solicitado para a empresa a complementação de informações que respondeu:

> *"Consegui apenas as que te enviei, as quais provam que nos estávamos com a melhor oferta pelo sinal de ok, e no termino não foi o que obtivemos, tentei olhar no site mas não há mais nenhuma informação, na realidade eles tem que provar que estava funcionando, porque nos prints, mostra claramente que ouve um erro do sistema deles.*
> *Achas prudente eu entrar com um pedido judicial junto ao meu jurídico? judicializar este problema?*

Pois acredito que o CREA, tenha entendido o erro, e peço por gentileza que nos auxiliem nesse assunto."

Respondemos para a equipe técnica do Compras.Gov com o mesmo material encaminhado pela empresa, mas sem retorno.
No dia 12 de setembro de 2023 reforçamos com a empresa da importância de relatarem com mais detalhes o ocorrido na fase de lances e ainda juntar novas telas para análise da equipe do Compras.Gov.

Prontamente a empresa explicou de forma detalhada quanto ao problema ocorrido na fase de lances do pregão, conforme abaixo:

> *"O fato que ocorreu no dia 29/08/2023, foi que entramos com o valor de referencia no pregão nº 027/2023, por unidade de cada CREA/RS, conforme o sistema abriu as opções, quando iniciou a fase de lances, percebi que o sinal de ok sinalizado por uma* ***"mão com sinal de ok "*** *estava para cima e na* ***cor verde****, mostrando que o meu lance era o melhor, ao longo da disputa percebi que eu não tinha visualização dos lances dos concorrentes a menor, e sempre que o* ***sinal da "mão" ficava em vermelho e negativo voltado para baixo o sinal com o "dedo" indicando que havia um lance menor que o meu na disputa,*** *quando isso ocorria eu dava um novo lance menor para ficar em primeiro lugar e ganhar o pregão, e fui baixando ate que eu ficasse com sinal de positivo em todas as unidades, indicando o meu lance como vencedor, fato este que ocorreu durante todo o pregão e no termino, eu estava com* ***todas as unidade mostrando o sinal de verde e ok****, mostrando me como ganhador, para minha surpresa quando fomos informado pelo site do pregão, que não éramos nos, que na realidade estávamos bem atras dos valores ofertados.*
> *Em anexo segue os prints do que foi relatado neste e-mail e via telefone anteriormente.*
> *Mostrando o sinal como nossa empresa vencedora do pregão. Pergunto e questiono se é um pregão terá que ter disputa, mas sem saber o menor valor e o sinal de vencedor estando de ac0rdo e positivo para minha empresa, de que forma eu poderia ofertar valores menores?*
> *Vejo que houve algum erro de sistema, legenda e ou bug que afetou a disputa e a concorrência transparente que os órgãos públicos e a lei de licitação priorizam.*
> *Aguardo retorno e acredito que a melhor forma de se resolver este erro seria com a anualidade desse certame, assim ninguém sairia prejudicado, e nem infringindo a lei."*

Ainda no dia 12 de setembro de 2023 abrimos novo chamado junto a Equipe Técnica do Compras.Gov questionando e complementando as informações requeridas para avaliação do ocorrido no dia da abertura do certame, abaixo:

> *"A empresa Telealarme participante do PE27/2023 - UASG 389092 relatou que no dia 29/08/2023 quando da fase de lances constava que ela era a melhor classificada (sinal verde) e que para a empresa estavam ganhando, pois aparecia o sinal verde. Porém, não houve a convocação para a etapa fechada uma vez que o valor desta ficou fora do percentual estabelecido no decreto do Pregão.*
> *Desta forma, anexaremos os prints das telas do fornecedor e também do pregoeiro para análise.*
> *Questionamos também a Equipe Técnica do Compras.Gov:*
> *1 - Durante a etapa de lances, é possível que a contagem regressiva não está sendo atualizada de forma automática?*
> *2 - É necessário que os operadores (pregoeiros e licitantes) façam a atualização (F5) durante a etapa de lances?*

> *3 - Durante a sessão pública os licitantes são informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado?*
> *Aguardamos retorno e solução."*

No dia 08 de outubro de 2023 questionamos o andamento do nosso chamado e no dia 09/10/2023 a equipe técnica do Compras.Gov atualizou a informação de que nosso pedido está para análise do Técnico responsável e orientando aguardar:

> *"Novo Acompanhamento: Em 09/10/2023 às 17:10:56 o Responsável ANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS escreveu:*
> *Prezado(a) Usuário,*
> *Em atenção a sua demanda, que trata de ERRO NA FASE DE LANCE, a mesma foi repassada ao técnico responsável.*
> *Solicito aguardar, em breve será respondido neste chamado.*
> *Atenciosamente,*
> *Equipe de Suporte Técnico."*

Ocorre que até o momento não houve resposta por parte da equipe técnica do Compras.Gov quanto a falha apresentada no sistema de disputa na sessão do dia 29/08/2023 prejudicando a continuidade do Pregão Eletrônico - PE27/2023.

O pregoeiro não tem ingerência ao sistema de realização da licitação, sem a possibilidade de manualmente realizar procedimentos que interfiram na condução da disputa, salvo aqueles previstos na norma e que o sistema comporta, restando a abertura de chamados para o gestor do sistema da licitação para averiguar as falhas apontadas e buscar soluções.

A contratação atual oriunda do PE12/2017 para este objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DE SEGURANÇA PARA AS INSPETORIAS DO CREA-RS, tem seu encerramento no final de 2023 não sendo possível a renovação já excepcional**.**

É de extrema necessidade a garantia da segurança dos funcionários e usuários das Inspetorias do CREA-RS, além da preservação patrimonial dos bens que estão vinculados nestas unidades, bem como dos imóveis do CREA/RS.

A formalização de uma contratação emergencial para atendimento ao objeto não parece viável, pois os custos para a Administração aumentariam uma vez que os equipamentos hoje instalados que são disponibilizados em comodato pelas empresas contratadas teriam que ser retirados e ainda instalação de novos equipamentos.

Além disso, seria necessário a abertura de novo processo para a contratação emergencial, com a busca de três orçamentos e juntada de documentos da empresa de melhor valor, em curto espaço de tempo.

Para o CREA/RS a falta de retorno da equipe técnica do Compras.Gov em tempo para tomada de decisão quanto a continuidade ou não do certame, sabendo que não tem como prosseguir com a contratação vigente, traz uma insegurança.

Considerando o tempo transcorrido desde a abertura do certame em 29/08/2023, registro da ocorrência, falta de retorno da equipe técnica do Compras.Gov e o vencimento da contratação

vigente, entendemos que a melhor medida a ser tomada é a revogação do certame para republicação de novo edital dentro dos prazos legais, oportunizando que os licitantes possam disputar e ofertar lances, sem prejuízos aos interessados e à Administração.

DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico nº 636/2023-AJUR/PRES opinativo datado em 17/10/2023 é exposto a seguir:

"O PE (...) traça uma linha de tempo, relatando, de forma minuciosa, os acontecimentos ocorridos durante o certame e as providências adotadas pela Administração. No entanto, considerando o tempo transcorrido desde a abertura do certame em 29/08/2023, a ausência de retorno da área técnica do Compras.Gov até a presente data; o iminente encerramento da contratação em vigor (sem possibilidade de renovação, haja vista o atingimento do limite legal previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93); além do fato de que uma possível contratação emergencial revelar-se-ia mais onerosa para Administração, tendo em conta a necessidade da desinstalação dos alarmes hoje disponibilizados nas Inspetorias, por meio de comodato das empresas contratadas, e a nova instalação dos equipamentos; a solução mais vantajosa seria a revogação do Pregão Eletrônico em comento e, a republicação de novo edital.

É mister salientar, preliminarmente, que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473, do STF:

> *"Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. "*

A Súmula 346 do STF, por sua vez, entende que Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Já a Súmula 473, se posiciona no sentido de que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei no 8.666/93:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.*

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Todavia, em que pese o posicionamento do parágrafo 3º do artigo supracitado, existe a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorra antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Veja-se: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Diante de todo o exposto, e com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93, opina-se pela possibilidade da REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº27/2023, por razões de interesse público, em decorrência do relatado acima, que ensejou prejuízo à disputa."

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No dia 18/10/2023 o Presidente em Exercício do CREA/RS autoriza a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 27/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento do sistema de alarme de segurança para as Inspetorias do CREA-RS, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A publicação da revogação do edital do PE27/2023 se dará nos mesmos meios de divulgação do certame https://www.gov.br/compras/pt-br; Diário Oficial da União – D.O.U. e https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes.

PUBLIQUE-SE!

_____

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS